



CONTRATO Nº 0

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e o **Município de Itaberaí** para os fins que a seguir especificam.

Pelo presente instrumento, à vista dos autos nº **202112000308884**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Nicomedes Domingos Borges**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.451.938/0001-53, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas s/n, Centro, neste ato representado pela Prefeita, **Rita de Cássia Soares Mendonça**, brasileira, residente e domiciliada no citado município, ajustam a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, consoante as disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fazendo-o com observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O objeto do presente **TERMO** é a conjugação de esforços dos **PARTÍCIPIES** no sentido de:

I – Oferecer o suporte formativo aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Itaberaí, disseminando os Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz e a comunicação não violenta nas escolas com crianças, adolescentes e adultos;

II - Agir e intervir com meios práticos e eficazes em favor da construção da cultura de paz nas escolas;

III – Formar e apoiar as equipes escolares na criação de um sistema de resolução de conflitos assertivo, a fim de prevenir e minimizar os efeitos da violência, envolvendo toda a comunidade, restaurando o conceito de justiça como valor e não apenas como punição;

IV – Promover ações que contribuam para o fortalecimento da gestão democrática e participativa dentro da perspectiva das propostas político-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaí, que evidenciem a formação e o desenvolvimento de um sujeito autônomo, crítico, analítico, reflexivo e atuante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a consecução do objeto deste **TERMO**, a Secretaria Municipal de Educação de Itaberaí compromete-se a:

I – Definir escolas para delimitação do Projeto Piloto;

II – Garantir a participação do público-alvo na qualificação;

III – Disponibilizar espaço físico adequado, bem como os equipamentos necessários para realização das atividades;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

IV – Assegurar a continuidade das ações após a qualificação;

V – Apresentar ao Gestor local do Projeto os relatórios qualitativos e quantitativos semestrais dos resultados alcançados com a utilização da metodologia nas escolas;

VI – Zelar para que os princípios da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz sejam preservados no desenvolvimento da proposta no contexto educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

I – Oferecer, por meio da Divisão Interprofissional Forense, a qualificação aos profissionais da Rede Municipal de Educação para atuarem como facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz;

II – Fortalecer a Rede de Proteção a crianças e adolescentes, mediante trabalho interinstitucional;

III – Estimular a cultura do diálogo e da paz;

IV – Fomentar a gestão democrática e participativa;

V – Propiciar o desenvolvimento da capacidade de reflexão, responsabilidade, reciprocidade e solidariedade;

VI – Resgatar o diálogo e a cooperação entre todas as pessoas das unidades administrativas e da comunidade escolar;

VII – Proporcionar vivências onde o ser e o conviver fortaleçam as relações interpessoais e o equilíbrio entre as necessidades individuais e coletivas do corpo institucional.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – EJUG

I – Apoiar e contribuir com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás quanto ao suporte pedagógico e logístico para a ministração do curso;

II – Certificar os alunos que cumprirem os requisitos indispensáveis para a conclusão da formação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC

Apoiar e contribuir com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás no desenvolvimento do Plano de Trabalho, especialmente no que se refere à qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Itaberaí em Processos Circulares e Mediação de Conflitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Os **PARTÍCIPIES** designarão gestores locais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **TERMO**.

§ 1º Fica designado como gestor geral do presente instrumento, por parte do **TRIBUNAL**, o 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, e, como gestor local, um magistrado da Comarca de Itaberaí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para acompanhamento, gerenciamento e administração da execução desse **TERMO**, constitui-se o grupo de trabalho sob a coordenação da Divisão Interprofissional Forense, composto também pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, o magistrado gestor local e representantes da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaí.

§ 1º Caberá à Coordenação do Grupo de Trabalho:

- a) O acompanhamento das ações nas escolas por meio de relatórios, quantitativos e qualitativos, emitidos pelos facilitadores, contendo o desenvolvimento e resultados alcançados com a utilização da metodologia dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz nas escolas;
- b) A avaliação, acompanhamento e suporte aos facilitadores, durante o período de implementação e consolidação do Projeto;
- c) O estudo de viabilidade de expansão do Projeto às escolas que manifestarem interesse;
- d) Realizar reuniões de avaliação contínua e qualitativa com os parceiros para indicação dos sucessos e desafios, de modo a verificar o cumprimento dos objetivos e ajustes que se fizerem necessários para qualificar e potencializar as ações do Projeto;
- e) Adotar as providências pertinentes apontadas a cada caso, com o objetivo de solucionar os problemas identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não implicará em repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, sendo renovável automaticamente, por iguais e sucessíveis períodos, até que um dos **PARTÍCIPIES** se manifeste formalmente contrário à continuidade da cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO** poderá, a qualquer tempo, mediante concordância dos **PARTÍCIPIES**, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não seja alterado o objeto principal, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos **PARTÍCIPIES** promoverem o distrato do presente **TERMO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste **TERMO** a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os **PARTÍCIPIES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste **TERMO**, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPIES** o presente **TERMO**, a fim de que produza os devidos efeitos de direito.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Desembargador Nicomedes Domingos Borges
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Rita de Cássia Soares Mendonça
Prefeita Municipal de Itaberaí

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 616476515343 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000308884 (Evento nº 58)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/01/2023 às 12:48

NICOMEDES DOMINGOS BORGES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 24/01/2023 às 17:34



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 621790799329 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000308884 (Evento nº 60)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 26/01/2023 às 12:48

